



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 536/1997 (COMPILADO)

Alterações ocorridas:

- Decreto nº 1.128/2009;
- Decreto nº 1.397/2014.

**REGULAMENTA O ARTIGO 8º
DA LEI Nº 426.**

O Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. As multas classificam-se em:

- I** – De grau mínimo, aqueles em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes.
- II** – De grau médio. Aquelas em que for verificado uma circunstância agravante.
- III** – De grau máximo, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 2º. São circunstâncias atenuantes:

- I** – Ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento.
- II** – A errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato.
- III** – O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar repara ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado.
- IV** – Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato.
- V** – Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 3º. São circunstâncias agravantes:

- I** – Ser o infrator reincidente.
- II** – Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto ou serviço feito em contrário ao disposto em Lei.
- III** – O infrator coagir outrem para a execução material da infração.
- IV** – Ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública.
- V** – Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo.
- VI** – Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

Art. 4º. Havendo concursos de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 536/1997 (COMPILADO)

Fl. 02

Art. 5º. É a seguinte a correspondência dos valores das multas: ¹

- I – 3 (três) VRM's correspondem a R\$ 305,51;
- II – 4 (quatro) VRM's correspondem a R\$ 407,35;
- III – 5 (cinco) VRM's correspondem a R\$ 509,20;
- IV – 6 (seis) VRM's correspondem a R\$ 611,02;
- V – 7 (sete) VRM's correspondem a R\$ 712,87;
- VI – 8 (oito) VRM's correspondem a R\$ 814,71;
- VII – 9 (nove) VRM's correspondem a R\$ 916,55;
- VIII – 10 (dez) VRM's correspondem a R\$ 1.018,38;
- IX – 11 (onze) VRM's correspondem a R\$ 1.120,22; e,
- X – 12 (doze) VRM's correspondem a R\$ 1.222,06.

§ 1º. Quando a multa a ser imposta, conforme o artigo da lei, corresponder a seis dos incisos anteriores: os dois menores serão usados para as multas de grau mínimo, os dois maiores serão usados para as multas de grau máximo, e os demais serão usados para as multas de grau médio.

§ 2º. Quando a multa a ser imposta, conforme o artigo da lei, corresponder a mais de seis dos incisos anteriores, os três menores serão usados para as multas de grau mínimo, os três maiores serão usados para as multas de grau máximo, e os demais serão usados para as multas de grau médio.

§ 3º. As divisões descritas nos parágrafos anteriores, dentro de um mesmo grau, serão usadas para aplicar a penalidade de multa levando-se em conta a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de maio de 1997.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

¹ Incisos do Art. 5º atualizados pelo Decreto nº 1.397, de 03/01/2014.